



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 214/2015

Processo Administrativo nº. 09.847/2015 – Pregão nº. 071/15

Contrato nº. **214/2015**

Processo Administrativo n.º 09.847/2015 – Pregão nº. 071/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**

Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA – 01 ROLO COMPACTADOR – CONTATO DE REPASSE 7839672013/MAPA/CAIXA

Valor: R\$ 230.600,00 (Duzentos e trinta mil e seiscentos reais).

Dotações Orçamentárias: Fichas 511 – Secretaria Municipal de Obras, 710 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e 11706 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento - Subsecretaria de Agricultura e Abastecimento.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento, **EDISON BAPTISTÃO**, brasileiro, divorciado, professor de educação física, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 4.796.226-4 e do CPF/MF sob N.º 793.600.848-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.224.121/0007-99, sediada na Rua Doutor Antônio Alves Passig nº. 571 – Bairro Residencial e Comercial Palmares – Cidade de Ribeirão Preto/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **Pregão Presencial nº. 071/15 - Processo Administrativo nº. 09.847/2015** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA – 01 ROLO COMPACTADOR – CONTATO DE REPASSE 7839672013/MAPA/CAIXA, conforme descrição constante do Anexos I documento, que passa a fazer parte integrante deste.

1-2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – O material deverá ser entregue pela CONTRATADA conforme ordem de compra emitida pelas Secretarias requisitantes.

2.2 – Os produtos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da ordem de compra, em local determinado pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 214/2015

Processo Administrativo nº. 09.847/2015 – Pregão nº. 071/15

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$ 230.600,00 (Duzentos e trinta mil e seiscentos reais).

Prazo e Local de Entrega: em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, em sua totalidade no Almojarifado Central, sito à Avenida Itália s/nº Lavapés, no Município de Botucatu.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	MARCA	QUAN	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO NOVO, SEM USO ANTERIOR, COM PESO OPERACIONAL NO MINIMO 7,5 TONELADAS. CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO. MOTOR DIESEL, 4 CILINDROS POTENCIA NO MINIMO 80 HP. PNEUS TRASEIROS, ROLO TAMBOR COMPACTADOR LISO. LARGURA NO CILINDRO NO MINIMO 1680MM. DIREÇÃO HIDRAULICA. SISTEMA ELETRICO 12 VOLTS. TRANSMISSÃO HIDROSTÁTICA DIRETA INFINITAMENTE VARIÁVEL NO EIXO E NO ROLO. DIFERENCIAL DE BLOQUEIO AUTOMÁTICO. VIBRAÇÃO COM ACIONAMENTO HIDROSTÁTICO DIRETO NO ROLO COM CONTROLE ELÉTRICO. SISTEMA DE FREIO HIDROSTÁTICO. VIBRAÇÃO COM ACIONAMENTO HIDROSTÁTICO DIRETO NO ROLO COM CONTROLE ELÉTRICO. SISTEMA FREIO HIDROSTÁTICO. FREIO DE ESTACIONAMENTO NO EIXO TRASEIRO E NO ROLO ACIONADO ELETRICAMENTE. SISTEMA DE DIREÇÃO COM ARTICULAÇÃO CENTRAL. DOIS MODOS DE VIBRAÇÃO, FREQUENCIA DA VIBRAÇÃO MINIMA DE 30 HZ. TANQUE DE ÁGUA NO MINIMO 500 LITROS.	UN	MULLER	01	230.600,00	230.600,00
VALOR TOTAL R\$ 230.600,00						

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:

02.13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 02.13.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS - 15.452.0012.2026 - 4.4.90.52.52.00 – VEICULOS DE TRAÇÃO MECANICA – 01 – TESOIRO – 100.27 – PATRULHA MECANIZADA – SIAFI 783967/201 - FICHA Nº 511.

02.19.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - 02.19.08 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - 20.601.0010.2039 - 4.4.90.52.99.00 – OUTROS MATERIAIS PERMANENTES – 01 – TESOIRO – 100.27 – PATRULHA MECANIZADA – SIAFI 783967/201 - FICHA Nº 710.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 214/2015

Processo Administrativo nº. 09.847/2015 – Pregão nº. 071/15

02.19.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - 02.19.07 – SUBSECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - 20.122.0010.2017 - 4.4.90.52.34.00 – MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS – 05 – FEDERAL – 100.27 – PATRULHA MECANIZADA – SIAFI 783967/201 - FICHA Nº 11706.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria requisitante, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;

8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;

8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação .

8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

9.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

9.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 214/2015

Processo Administrativo nº. 09.847/2015 – Pregão nº. 071/15

escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

9.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

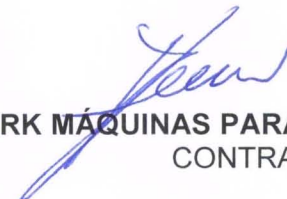
Contrato nº. 214/2015

Processo Administrativo nº. 09.847/2015 – Pregão nº. 071/15

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

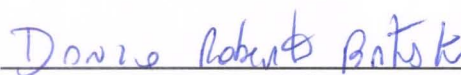
Botucatu, 19 MAI 2015


EDISON BAPTISTÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento


SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 128-3

2- 
Danilo Roberto Batista
Auxiliar Administrativo
R.I. 4.785-6